

sua natureza lhe competem, como... in, sobre as duvidas propostas por repartições fiscaes a respeito da pertencente á Secretaria; e, em sobre assumpto ou negocios, cujo lhe fór committido ou ordenado secretario ou pelo director geral, que se relacione com despeza do riado.

Paragraphe 2.º — Requisitar os p... ntos que tenham de ser realizados Thesouro, de conformidade com as do secretario de Estado.

Paragraphe 3.º — O serviço de registo apels e de expedição da correspondencia do archivo da Directoria.

Paragraphe 4.º — A fiscalização da dia das repartições e estabelecimentos dependentes da Secretaria. In a das rendas, devendo examinar ordinariamente, uma vez por tri... e, extraordinariamente, sempre cessarem, por qualquer motivo, as des dos responsaveis, ou houver para que seja feito mais vezes, do secretario, director geral e or, notando as irregularidades e sendo as medidas que julgar conven... para evitar a sua reproducção.

Paragraphe 5.º — A tomada e ajuste contas dos responsaveis por dinhel... mais valores pertencentes á Secre... sempre no tempo e casos previstos no paragraphe 5.º;

Paragraphe 6.º — Propôr todas as las que julgar uteis a bem da met... fiscalização da despeza pertencen... Secretaria;

Paragraphe 7.º — Catalogar, cont... emente, as cópias dos contractos estipulando pagamentos por conta secretaria, forem enviadas pelas Di... rectorias, depois de previamente exami...

Paragraphe 8.º — Requisitar os ade... mentos para pagamento das despe... pertencentes á Secretaria, de accõ... com o despacho do Secretario do E...

Paragraphe 9.º — Impugnar os p... ntos e glorar as despesas feitas adiantamentos, caso verifique nel... irregularidades ou inobservancia leis, regulamentos e ordens em vi...

Paragraphe 10.º — A escripturação rendas das repartições;

Paragraphe 11.º — A escripturação despesas autorizadas pelo Secreta... da realizada, pertencentes á Se... aria;

Paragraphe 12.º — A organização do... mento da despeza annual, da Secre...

Paragraphe 13.º — A distribuição dos... ilos ás Directorias e repartições indentes da Secretaria, para occor... as despesas a seu cargo.

Paragraphe 14.º — A demonstração da... sidade dos créditos supplementa... ou especiaes, com as competentes illas explicativas ou justificativas;

Paragraphe 15.º — Elaboração de ba... etas, mensaes e diarios, do estado verbas;

Paragraphe 16.º — Propôr todas as... das que julgar uteis ao bom an... to dos serviços que lhe competem observancia das disposições legais dos regulamentos e ordens em vigor, submettendo os seus actos que importa... em impugnações de pagamentos e de despeza, ao Secretario.

Art. 1.º — Os serviços da Directoria... contabilidade são distribuidos por tres Secções:

Paragraphe 1.º — A 1.ª Secção ca... os serviços mencionados nos pa... raphos 1.º a 4.º do art. 2.º;

Paragraphe 2.º — A 2.ª Secção in... tem os serviços referidos nos pa... raphos 5.º a 11.º do mesmo arti...

Paragraphe 3.º — A 3.ª Secção terá... seu cargo os serviços alludidos nos paraphos 12.º a 16.º, do citado ar...

Art. 5.º — Os actuaes funcionarios da Directoria de Contabilidade, cujos os tenham sido mantidos com a antiga denominação, continuarão a ser... com os mesmos titulos, nos quaes serão feitas as necessarias apostillas.

Art. 6.º — Nos casos omissos, vigo... ção para a Directoria de Contabili... as disposições que regem a Secre... da Agricultura, Industria e Com... mercio, bem como as vigentes na Secre... taria da Fazenda e do Thesouro, relati... á tomada de contas, no que forem applicaveis.

Art. 7.º — O presente decreto entra... em vigor na data da sua publica...

Art. 8.º — Revogam-se as disposi... ções em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS

Edmundo Navarro de Andrade

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 23 de janeiro de 1931.

Eugenio Lefevre

Director geral.

DECRETO N. 4.839 DE 19 DE JANEIRO DE 1931

Transfere para a Secretaria de Estado dos Negocios do Interior a Escola Profissional de Pesca de Guarujá.

O coronel João Alberto Lins de Barros, interventor federal no Estado de São Paulo usando das attribuições que lhe confere o paragraphe 1.º, do artigo 11, do decreto federal n. 19.393, de 11 de novembro de 1930,

considerando a conveniencia de unificar a orientação dos estabelecimentos de ensino do Estado;

considerando que as escolas profissionais dependem da Directoria Geral do Ensino, com excepção da Escola Profissional de Pesca, de Guarujá;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida para a Secretaria do Interior e dependente da Directoria Geral do Ensino a Escola Profissional de Pesca, de Guarujá, que pertencia á Directoria de Industria Animal da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em execução na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS

Edmundo Navarro de Andrade

Arthur Nefva

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 20 de janeiro de 1931.

Eugenio Lefevre

Director geral.

DECRETO N. 4.840 DE 19 DE JANEIRO DE 1931

Extingue o cargo de steno-dactylographo e crea o de 1.º escripturario da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

O coronel João Alberto Lins de Barros, interventor federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, paragraphe 1.º do decreto federal n. 19.393, de 11 de novembro de 1930;

considerando que o cargo de steno-dactylographo da Directoria Geral da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio foi creado pela lei n. 2.193 de 26 de dezembro de 1925, com vencimentos eguaes aos de 1.º escripturario,

considerando que, devido aquella denominação, por não existir no quadro do funcionalismo, em 1913, o cargo de steno-dactylographo, deixou este de ser contemplado com o augmento de vencimentos que coube aos 1.º escripturarios em 1923, isto é, o dobro do que percebiam estes naquelle anno;

considerando que, na Secretaria da Viação e Obras Publicas, existindo tambem o cargo de steno-dactylographo, em identica situação, foi o mesmo extinto, creandose o de 1.º escripturario da Directoria Geral, restabelecendose, assim, com a mudança de denominação, a egualdade de vencimentos existentes antes de 1923.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto o cargo de steno-dactylographo da Directoria Geral da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio e creado o de 1.º escripturario, com exercicio no Gabinete do director geral e com todas as vantagens decorrentes do referido cargo.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS

Edmundo Navarro de Andrade.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 19 de janeiro de 1931.

Eugenio Lefevre, director geral.

DECRETO N. 4.842 DE 21 DE JANEIRO DE 1931

Autorisa a admissão de commissarios viajantes contractadas na Secção de Assistencia Judiciaria do Departamento do Trabalho Agrícola, conforme as necessidades do serviço.

O Coronel João Alberto Lins de Barros, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 11, do Decreto Federal n. 19.393, de 11 de novembro de 1930,

considerando que o quadro dos Advogados Patronos da Secção Judiciaria do Departamento do Trabalho Agrícola, foi estabelecido tendo-se em vista as exigencias normaes do serviço;

considerando, entretanto, que não é

possivel attender, com o numero de advogados patronos estabelecido, com a presteza necessaria, a todas as questões, no caso de affluencia extraordinaria das mesmas visto que todo o trabalho deve ser feito no interior, em comarcas de distancias as mais diversas,

DECRETA:

Art. 1.º — Poderão ser admittidos, por contracto, na Secção Judiciaria do Departamento do Trabalho Agrícola, com funções auxiliares, até 3 commissarios-viajantes, mediante os vencimentos de 800\$000 mensaes, dentro dos limites da verba consignada para pagamento das diversas despesas do Departamento mencionado.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de janeiro de 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS

Edmundo Navarro de Andrade

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 21 de janeiro de 1931.

Eugenio Lefevre — Director geral

DECRETO N. 487, DE 22 DE JANEIRO DE 1931

Fixa a Força Publica do Estado de S. Paulo para o exercicio de 1931.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, interventor federal no Estado de S. Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, do decreto federal n. 19.393 — de 11 de novembro do anno findo, resolve decretar o seguinte:

Art. 1.º — A Força Publica do Estado de S. Paulo compôr-se-á, para o exercicio de 1931, de 3.627 homens, distribuidos por:

Um commando geral. Sete batalhões de infantaria.

Um regimento de cavallaria. Um batalhão escola. Um corpo de instrução militar. Um batalhão de bombeiros. Um corpo de saude. Um quadro de auxiliares civis. Uma repartição do material.

Art. 2.º — O pessoal da Força Publica será mantido na actual classificação, enquanto não fór approvada a reorganização em estudo.

Art. 3.º — Os vencimentos dos officiaes, praças e auxiliares, e as demais despesas serão os fixados nas tabelas annexas.

§ unico — A's praças casadas, distacadas no interior, serão abonadas, a titulo de auxilio, a importancia de 10\$000 mensaes.

Art. 4.º — As praças perceberão o premio de 6\$000 mensaes quando engajadas e o de 3\$000 em cada um dos reenajamentos.

§ unico — Para effeito dessa gratificação o tempo de serviço correspondente á primeira praça, ao engajamento e reenajamento será de tres annos.

Art. 5.º — Os actuaes anspessadas perceberão a gratificação de 6\$000 mensaes.

Art. 6.º — É fixada em 2\$300 a etapa de alimentação das praças.

Art. 7.º — A titulo de ajuda de custo o commandante geral ter mensalmente a quantia de 1:000\$000. Pelo mesmo titulo poderá ser fornecida a diaria de 15\$000 aos officiaes e a de 2\$000 ás praças casadas ou que sejam arrimo de suas familias quando em diligencia fóra do aquartelamento.

§ unico — Para effeito do abono da diaria, a diligencia não poderá exceder de 15 dias.

Art. 8.º — O pagamento dos vencimentos dos officiaes, praças e auxiliares civis será feito pela forma determinada pelo Secretario da Segurança Publica.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de S. Paulo, 22 de janeiro de 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS

Miguel Costa

TABELLA DE VENCIMENTOS

Para as praças da Força Publica do Estado de São Paulo

Table with columns: PESSOAL, Mensaes de cada um, ANNUAES (De cada um, De todos). Rows include Coronel, Tenentes, Majores, Capitães, etc.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 22 de Janeiro de 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS

Miguel Costa

TABELLA DE VENCIMENTOS

Para os auxiliares civis da Força Publica do Estado de São Paulo

Table with columns: PESSOAL, Mensaes de cada um, ANNUAES (De cada um, De todos). Rows include Aspirantes, Alunos, Sargentos, etc.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 22 de Janeiro de 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS

Miguel Costa